

DECISÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2023.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – GO, através de sua COMISSÃO ORGANIZADORA, torna público, a RESPOSTA ao recurso interposto pela candidata JAMIRES PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF/MF: 042.173.001-31, na qual alega:

“Perante a banca examinadora peço encarecidamente que a documentação entregue seja reanalisada, uma vez que os documentos entregues são compatíveis com a documentação exigida no artigo I e J do edital de processo seletivo simplificado 002/2023, do que se refere ao certificado de conclusão do ensino médio e cursos relacionados a função pleiteada, tais documentos foram entregues. Reconheço, no entanto, a não entrega da cópia de Certificados de participação em eventos na área da política de Assistência Social pois o edital aqui referido não dá-se a entender a sua obrigatoriedade. Referente ao artigo “J” do edital, foram apresentados as cópias de 2 recibos de prestação de serviço como autônomo, do primeiro e último mês trabalhado, como comprovação de experiência profissional. Por fim peço que os certificados e os recibos entregues sejam reconsiderados - SIC”.

Recurso: A candidata recorrente questiona a avaliação de documentos e títulos, apresentação de comprovante de experiência de trabalho na vaga pretendida.

Objetivo e esclarecedor é o Edital, e no item 5.1 letra “a” observa-se que “Análise da capacidade profissional, realizada através da avaliação de currículo padrão e títulos, valendo no máximo 100 (cem) pontos. A avaliação curricular seguirá a estrutura e os critérios objetivos de avaliação (pontuação), conforme consta no ANEXO III deste edital. Será **classificado(a)** para a fase de entrevista, **somente** o(a) candidato(a) que **obtiver nota mínima de 50%** (cinquenta por cento) do total da pontuação máxima possível para o cargo pretendido (pontuação máxima: 100 (cem) pontos, pontuação mínima: 50 (cinquenta) pontos”.

No caso em análise, foi atribuído à Recorrente 10 (dez) pontos devido à apresentação do comprovante de escolaridade, bem como, mais 30 (trinta) pontos pela apresentação de 3 (três) certificados de cursos na área pretendida, conforme tabela do anexo III, (sendo 10 pontos por certificado apresentado), atingindo a pontuação final de 40 (quarenta) pontos.

Em relação a comprovação de experiência profissional, na letra “j” “I, II, III e IV” podemos observar claramente a necessidade de comprovação documental que comprove experiência na área pretendida.

A Requerente apresentou recibos de pagamento como autônomo (RPA) datados de 10 de fevereiro de 2022, 16 de fevereiro de 2023 e 19 de março de 2023 para comprovar a prestação de serviço na Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

A priori, a análise da Comissão Organizadora do Processo Seletivo 002/2023 foi no sentido de não considerar como experiência na vaga pretendida os comprovantes de pagamentos feitos pela empresa Igreja Evangélica Assembleia de Deus inscrita no CNPJ sob o nº 24.600.989/0001-32.

Em análise mais aprofundada feita pela mesma Comissão, chegou-se a conclusão de que, de fato, a referida empresa também presta serviço social a comunidade à qual está inserida, reconsiderando sua decisão, atribuindo portanto 30 (trinta) pontos, pela experiência comprovada na área pleiteada profissional, de 13 meses e 9 dias.

Desta forma, evidencia-se que a Recorrente ATINGIU 70 PONTOS, sendo que a pontuação mínima exigida em edital é de 50 pontos.

Situação: Recurso **DEFERIDO**.

Dessa forma, **DEFERE-SE** o recurso interposto pela candidata, sendo a mesma classificada para a próxima etapa.

Bom Jesus - GO, 28 de abril de 2023.



ANDRESSA JAQUELINE FERREIRA

Presidente da Comissão Organizadora do PSS 002/2023

Decreto 276/2023



RENAN FERREIRA BARBOSA

Membro da Comissão Organizadora do PSS 002/2023

Decreto 276/2023



LORENA PAIVA OLIVEIRA DUARTE

Membro da Comissão Organizadora do PSS 002/2023

Decreto 276/2023